



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA N° - CAE
(ao PLP 168/2025)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescentem-se o seguinte artigo ao projeto, renumerando-se os demais:

Art. XX. Em caráter excepcional, e nos anos de 2025 e 2026, a devolução de créditos acumulados das contribuições para o PIS e para a COFINS deverá ser ressarcido em até 30 (trinta dias), após o pedido, para as pessoas jurídicas produtoras de mercadorias exportadas para os Estados Unidos da América.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas produtoras de mercadorias exportadas para os Estados Unidos da América classificadas como carnes bovinas e seus produtos, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer um processo de análise e ressarcimento de créditos acumulados de PIS/Pasep e Cofins com prioridade máxima e simplificação de procedimentos, visando à conclusão em até 15 (quinze) dias úteis após o pedido, mediante comprovação de elegibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A devolução célere de créditos acumulados de PIS e Cofins é medida indispensável em cenários de crise comercial internacional, como o gerado pelo tarifaço norte-americano. A retenção prolongada desses créditos compromete diretamente o fluxo de caixa das empresas exportadoras, reduzindo sua liquidez e limitando sua capacidade de honrar compromissos, realizar investimentos e manter empregos.



Ao fixar prazo máximo de 30 dias para o ressarcimento dos créditos acumulados, a emenda busca conferir maior previsibilidade e eficiência ao processo, assegurando que recursos legítimos das empresas retornem rapidamente à sua atividade produtiva. Essa agilidade é essencial para mitigar os efeitos da elevação tarifária, especialmente em setores altamente dependentes do mercado norte-americano.

No caso da cadeia da carne bovina, a gravidade dos impactos justifica a adoção de um regime ainda mais prioritário. Trata-se de um setor que movimenta extensa cadeia produtiva, envolve elevado volume de capital de giro e é um dos principais geradores de empregos diretos e indiretos no campo e na indústria. A previsão de análise e devolução de créditos em até 15 dias úteis, com simplificação de procedimentos, transforma créditos acumulados em capital circulante de forma ágil e eficaz, funcionando como verdadeira injeção de liquidez em momento crítico.

Do ponto de vista fiscal, a medida não configura renúncia de receita, mas apenas a devolução de valores que já pertencem às empresas exportadoras, evitando que créditos legítimos permaneçam imobilizados. Do ponto de vista econômico, a proposta protege cadeias produtivas estratégicas, preserva contratos internacionais, sustenta empregos e assegura a competitividade do Brasil em mercados disputados.

Em síntese, a emenda confere efetividade e tempestividade à política de desoneração das exportações, reforçando a coerência entre a política fiscal interna e a política de defesa comercial externa. É uma resposta proporcional e necessária aos efeitos imediatos do tarifaço, garantindo às empresas exportadoras, em especial às do setor de carnes bovinas, as condições mínimas para manter sua atividade e sua relevância no mercado internacional.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5168430058>